



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**MENSAGEM Nº 113 DE 18 DE Outubro DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 113 Livro: 25 Fls. 88ª	Data: 18/10/21
Horas: 14:30	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso II, posto que os recursos necessários para suplementar dotações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requieiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta casa de lei e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de outubro de 2021.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/10/2021  
*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. 01

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 18 DE Outubro DE 2021.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 151 Livro: 25 Fls. 88 Data: 18/10/21  
Horas: 14:30  
Osseus  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) destinado a aquisição de material de consumo, para o combate ao covid-19. Ao qual será alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificada e codificada sob o número:

0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
0001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
0010 – SAÚDE  
0302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0096 – COVID-19 ENFRENTAMENTO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
0146 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
2167 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
FONTE: 146  
**3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 477.000,00**  
**TOTAL .....R\$ 477.000,00**

**Parágrafo Único**- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto por excesso de arrecadação de recursos oriundos para enfrentamento da covid-19, de transferências fundo a fundo do governo federal, conforme portaria nº2.336 de 14 de setembro de 2021 e comprovação de arrecadação em anexo.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de outubro de 2021.

Am  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 25/10/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTABILIDADE



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. [Signature]

Memo.: 3481/CONT/SMS/BG/2021

Barra do Garças - MT, 08 de outubro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Secretário de Planejamento

Prezado Senhor,

Cumprimenta-lo, sirvo do presente para a solicitar a abertura de créditos especial, valor repassado pelo Governo Federal para o enfrentamento de emergência de saúde do Corona Vírus (COVID-19).

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.336, de 14 de setembro de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.237, de 02 de setembro de 2021, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de unidades de terapia intensiva de Unidade de Terapia Intensiva –UTI tipo II adulto e pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos estados e municípios. Para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 477.000,00 (quatrocentos setenta sete mil reais)**.

Bloco	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de despesa	MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.00
Fonte de recurso	146
Conta	106.677-3

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON TAVARES LOPES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021

# Detalhar Pagamento



De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

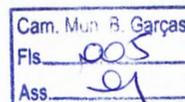
<b>Ano</b> 2021	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo	<b>Entidade</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS
<b>CPF/CNPJ</b> 11.930.883/0001-55	<b>Grupo</b> ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	<b>Ação</b> ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
<b>Ação Detalhada</b> COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES	<b>UF</b> MT	<b>Município</b> BARRA DO GARCAS
<b>Ano Censo</b> 2021	<b>Código IBGE</b> 510180	<b>População</b> 61.702 habitantes
<b>Secretário(a)</b> ADILSON TAVARES LOPES	<b>Prefeito(a)</b> ADILSON GONCALVES DE MACEDO	<b>Data Inicial Gestão</b> 31/12/2020
	<b>Presidente Conselho</b> JOSÉ NETO DA SILVA	

Comp.	Tipo		Banco		Agência		Valor	Valor	Valor	N°	N°			
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Ações
7 em 2021	816944	23/08/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.125653/2021-64		1966	
Única em 2021	818796	10/09/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	45.000,00	0,00	45.000,00		25000.135391/2021-46		2237	
8 em 2021	819649	28/09/2021	MUNICIPAL	001	071404	000006677X	432.000,00	0,00	432.000,00		25000.144058/2021-28		2336	
<b>Total</b>							<b>909.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>909.000,00</b>					

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2021 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 224

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA GM/MS Nº 2.336, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 24.614 (vinte e quatro mil seiscentos e quatorze) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de agosto/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará o cancelamento do leito e a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de agosto de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.181.472.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

### ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO (CÓD 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARI AUTORIZ
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	373/GM, 02/03/2
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	501/GM, 19/03/2
AC	120040	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO		E	30	1.440.000,00	373/GM, 02/03/2

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2021 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 006  
Ass. [assinatura]

## PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), previstos no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.122.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

### ANEXO

Sigla UF	Código UF / Município	Nome UF / Município	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	3.801.000,00
AC Total				3.801.000,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	7.450.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	1.168.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	561.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	121.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	159.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	358.500,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	267.000,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	Municipal	1.500,00
AL	270670	PENEDO	Municipal	258.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	Municipal	117.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	907.500,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	Municipal	85.500,00

**Parecer nº: 136/2021**

*Projeto de Lei nº 113/2021, de 18 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 113/2021, de 18 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), alocados na Secretaria Municipal de Saúde. O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, visando atender despesa com Material de Consumo usados no enfrentamento da covid-19. A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em especial em seu inciso I I, posto que os recursos necessários para suplementar dotações.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação nesta casa de lei e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto.

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. *Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.*
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:
- “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.  
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*
10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de outubro de 2021.

  
HEROS PENA

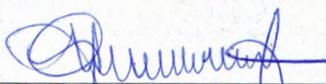
Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito suplementar no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº113/2021 (Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 18 de outubro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

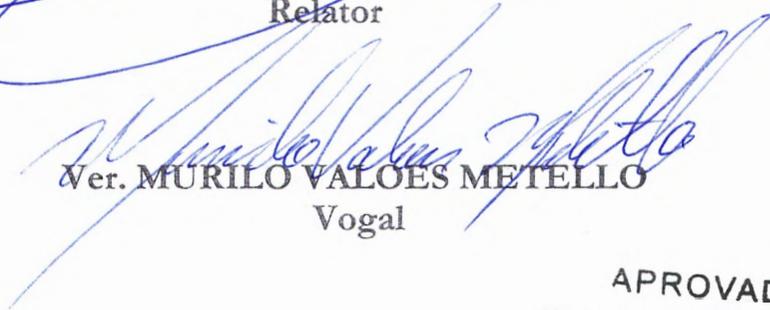
Projeto de Lei nº 113/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

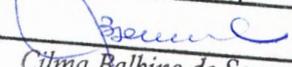
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
25 de Outubro de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 25/10/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

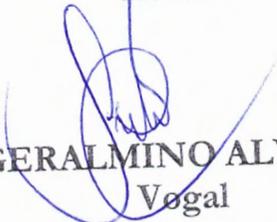
Projeto de Lei nº 113/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

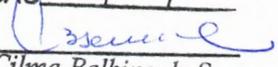
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de Outubro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 25/10/2021  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

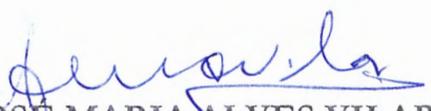
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 113/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

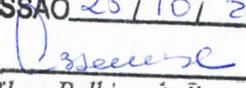
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Outubro de 2021.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Vogal

**APROVADO**  
EM SESSÃO 25/10/2021  
  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 113/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	<b>AUSENTE</b>		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Ausente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/10/2021

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996